CONTRATO Nº 102/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E O ESCRITÓRIO DE MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127 - Centro, CEP. 64.587-000 CARIDADE DO PIAUÍ - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ANTONIEL DE SOUSA SILVA CPF: 660.966.773-04 RG nº 2.093.692 – SSP/PI, residente e domiciliado em CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de **MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 24.996.735/0001-85, com endereço profissional localizado a na Centro Empresarial Rio Poty, Torre 02, Sala 110, 1ª andar, Shopping Rio Poty, Bairro Cabral, Teresina - PI, nesse ato representado pelo Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, CPF nº 017.474.983-00, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/PI 11.687, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado e consultoria jurídica, com conhecimento na área de finanças públicas, direito financeiro e controle externo e fiscalização da execução dos recursos dos fundos - FUNDEB, FMS, FMAS e Convênios Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anual.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor acima citado será pago diretamente na conta bancária de titularidade do escritório Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor

percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente dos honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretarias Municipais, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciárias e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do escritório que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por Dotação do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II, III e V do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura deste, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SIMÕES - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CARIDADE DO PIAUÍ - PI, 21 de agosto de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO ROCHA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Alice Santos de Araújo
CPF/RG: 066.789.773-94

Nome: Sonneidi da Silva Gomes
CPF/RG: 029.522.813-00